

DELIBERAÇÃO Nº 3 – CG/IRI-USP, de 14 de outubro de 2019 (editada em 28.08.2020).

Dispõe sobre regras e obrigações discentes para realização de intercâmbio acadêmico no exterior no âmbito do bacharelado em Relações Internacionais do IRI-USP.

Art. 1 – Poderão realizar intercâmbio acadêmico no exterior alunos que tiverem cumprido 18 (dezoito) das 25 (vinte e cinco) disciplinas obrigatórias do bacharelado em Relações Internacionais, excetuando-se os casos a seguir:

- I- Alunos ingressantes até 2018, que deverão cumprir 18 (dezoito) das 22 (vinte e duas) disciplinas obrigatórias;
- II- Alunos do segundo ano do bacharelado, a partir do ano de ingresso, que estarão desobrigados da regra supracitada desde que, no momento de inscrição em edital de intercâmbio, a soma das disciplinas obrigatórias aprovadas e nas quais esses alunos estejam regularmente matriculados for igual ou superior a 18 (dezoito) disciplinas;
- III- Alunos que realizarem intercâmbio em instituições cujos requisitos mínimos em créditos e disciplinas for superior ao número definido pela Comissão de Graduação do IRI-USP, prevalecendo-se a regra da instituição acolhedora.

Art. 2 – A autorização para realização de intercâmbio pela Comissão de Graduação ficará condicionada à apresentação pelo aluno de um plano de estudos com mínima aderência à área de Relações Internacionais.

Parágrafo único - Planos de estudos deverão ser encaminhados à Comissão de Graduação com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do vencimento do prazo de inscrição do edital de intercâmbio.

Art. 3. - Alunos deverão apresentar relatório final de prestação de contas sobre as atividades realizadas em intercâmbio acadêmico com bolsa após o término do intercâmbio, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo Único – Relatórios finais deverão ser encaminhados à CCNInt com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência do vencimento do prazo de submissão do relatório final. (alterado em 28.08.2020)

Art. 4 – Alunos deverão apresentar a documentação devida para solicitar aproveitamento de estudos cursados no exterior em até 6 (seis) meses após o término do intercâmbio.

§ 1 – Pedidos de aproveitamento de estudos que se derem no último semestre de curso do solicitante devem ser encaminhados à Comissão de Graduação em até 2 (dois) meses antes da data de colação de grau, sendo que a colação de grau de alunos concluintes no primeiro semestre ocorre em agosto de cada ano e de alunos concluintes no segundo semestre, em março;

§ 2 – Ainda no que se refere a solicitantes que estiverem no último semestre do curso, caso pareceres de pedido de aproveitamento não puderem ser emitidos em tempo hábil para a colação de grau, o solicitante terá que aguardar a realização de colação de grau excepcional.

Art. 5 – Casos omissos deverão ser encaminhados para análise da Comissão de Graduação.

Art. 6 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



Felipe Pereira Loureiro

Presidente da Comissão de Graduação do IRI-USP